

**ESTATUTO E REGULAMENTO DO CENTRO ACADÊMICO
CURSO DE BACHARELADO EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL GOIANO - CAMPUS CERES**

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Art.1º

– Denomina-se Centro Acadêmico do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação, abreviadamente C.A.S.I., a instituição sem fins lucrativos constituída pelos alunos regularmente matriculados e frequentes do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação, do Instituto Federal Goiano - Campus Ceres, sediado no estado de Goiás, cidade de Ceres, Rodovia GO 154, Km 03, com duração ilimitada e regida pelas normas deste Estatuto.

Art.2º

– O Centro Acadêmico tem por finalidade:

- I. Congregar o corpo discente do curso de graduação em Bacharelado em Sistemas de Informação.
- II. Defender os interesses coletivos e individuais dos alunos do curso;
- III. Promover o desenvolvimento científico, tecnológico, cultural e desportivo de seus membros, bem como a defesa e conscientização para a conservação da instituição a que pertence;
- IV. Promover a cooperação entre administradores, professores, funcionários e alunos no trabalho acadêmico, buscando seu aprimoramento;
- V. Procurar realizar intercâmbios culturais, científicos, tecnológicos, educacionais, desportivos e sociais com entidades afins;
- VI. Pugnar pela promoção gratuita e de qualidade da educação e adequação do ensino às reais condições do corpo discente em todos os níveis;
- VII. Pugnar pela promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, dentro e fora da instituição.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio, Fontes de Manutenção, Constituição e Utilização

Art. 3º

– O patrimônio do Centro Acadêmico será constituído por:

- I. Contribuição de seus membros;
- II. Contribuição de Terceiros;
- III. Parcerias com poder público;
- IV. Subvenções, juros, correções ou dividendos resultantes das contribuições;
- V. Rendimentos auferidos em promoções da entidade;
- VI. Bens (móveis ou imóveis), adquiridos através de compra e/ou doações.

Art. 4º

– A Diretoria será responsável pelos bens patrimoniais do Centro Acadêmico.

§ 1º – Ao assumir a Diretoria do Centro Acadêmico, o Coordenador Geral (Presidente) e o Financeiro (Primeiro Tesoureiro) deverão assinar um recibo para o Conselho Fiscal, discriminando todos os bens da Entidade;

§ 2º – Ao final de cada mandato, o Conselho Fiscal conferirá os bens e providenciará outro recibo, a ser assinado pela nova Diretoria;

§ 3º – Em caso de ser constatada alguma irregularidade na gestão dos bens, o Conselho Fiscal fará um relatório e entregará a Diretoria do Centro Acadêmico para resolução. Caso a solicitação não seja resolvida, será repassada à Assembleia Geral, para que possam ser tomadas as providências cabíveis;

§ 4º – Qualquer membro da Assembleia Geral poderá usufruir dos bens patrimoniais do C.A.S.I., ficando responsabilidade condicionada ao solicitante;

§ 5º – Em caso de qualquer infortúnio, como quebra, não devolução e ressarcimento, relativo aos bens patrimoniais, serão sancionadas penalidades aos solicitantes, sendo estas definidas pelo Colegiado do Curso juntamente da Diretoria do Centro Acadêmico;

§ 5º – O Centro Acadêmico não se responsabilizará por obrigações contraídas por estudantes ou grupos, sem autorização prévia da Diretoria.

CAPÍTULO III

Da Organização do Centro Acadêmico

Art. 5º

– São instâncias de decisão do Centro Acadêmico:

I. a Assembleia Geral dos Estudantes;

II. o Conselho de Representantes de Classe;

III. a Diretoria;

IV. o Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 6º – A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão do Centro Acadêmico e é composta por todos os alunos regularmente matriculados e frequentes do Curso Superior de Bacharelado em Sistemas de Informação. Os convidados não terão direito a voto.

Art. 7º – A Assembleia Geral se reunirá ao fim de cada mandato, para avaliar a administração da Diretoria, para analisar o parecer do Conselho Fiscal e para a formação da Comissão Eleitoral, que auxiliará o Centro Acadêmico nas eleições da nova Diretoria.

Art. 8º – A Assembleia Geral se reunirá excepcionalmente, por convocação de metade mais um do Conselho de Representantes, ou por metade mais um da Diretoria do C.A., 100% do Conselho Fiscal ou abaixo assinado de 20% dos alunos representados. Todos os pedidos devem ser encaminhados à Diretoria do C.A. Em qualquer caso a convocação deve ser feita com no mínimo 48 horas de antecedência e divulgação pública dos pontos a serem tratados.

Art. 9º – As Assembleias Gerais serão realizadas com no mínimo 10% dos alunos do curso e 2/3 do Conselho de Representantes de Classe, decidindo por maioria simples de votos, exceto nas hipóteses previstas no Parágrafo Único.

Art. 10 – Compete à Assembleia Geral:

I. Aprovar o Estatuto;

II. Reformular o Estatuto, propondo alterações;

III. Discutir e votar as teses, recomendações e propostas apresentadas por qualquer um de seus membros;

IV. Denunciar ou suspender a Diretoria do C.A.;

V. Destituir membros da Diretoria do C.A e os membros do Conselho Fiscal, mediante recurso documentado informando os motivos. A destituição só ocorrerá após parecer favorável do Coordenador do Curso;

VI. Eleger a Diretoria do Centro Acadêmico e delegar membros do Conselho Fiscal;

VII. Receber e analisar os relatórios da Diretoria do C.A. e sua prestação de contas, apresentada juntamente com o Conselho Fiscal;

VIII. Marcar a Assembleia Geral Extraordinária quando necessário.

Parágrafo Único

– Para as deliberações a que se referem os incisos II e V do art. 10º é exigido o voto concorde de 50% dos presentes + 1, na Assembleia especialmente convocada para esse fim, não, podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta da Assembleia, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes. Quando houver

destituição de cargos, segue-se a hierarquia padrão (Presidente - Vice), (Primeiro Secretário - Segundo Secretário), (Primeiro Tesoureiro - Segundo Tesoureiro) e (Suplentes), sendo a decisão do C.A. prioritária na realocação de cargos, em no máximo de 1 semana. Em caso dos suplentes não aceitarem, é feita votação individual para substituição do membro via Assembleia Geral, em até no máximo 2 dias letivos.

SEÇÃO II

Do Conselho de Representantes de Classe

Art. 11

– Ao Conselho de Representantes de Classe compete

§1º - Primar pelo bom relacionamento entre corpo discente e docente;

§2º - Manifestar, quando em reuniões, quaisquer reclamações, dúvidas e sugestões advindas do corpo discente, para análise e discussão por toda diretoria;

§3º - É vedado o acúmulo de cargos de Diretoria e Conselho de Representantes de Classe.

SEÇÃO III

Da Diretoria

Art. 12

– A Diretoria efetiva do Centro Acadêmico será constituída pelos seguintes membros:

I. 1 Presidente;

II. 1 Vice-presidente;

III. 1 Primeiro Secretário;

IV. 1 Segundo Secretário;

V. 1 Primeiro Tesoureiro;

VI. 1 Segundo Tesoureiro;

VII. 2 Suplentes.

§1º – A Diretoria Eleita deverá apresentar e fazer constar no caderno de atas, bem como dar ciência ao corpo discente e docente por meio impresso ou que melhor se fizer, dos nomes de seus membros.

§2º – Um representante de cada classe será eleito pelos respectivos alunos de cada período, no início do ano letivo.

§3º – É vedado o acúmulo de cargos de direção.

Art. 13

– Cabe à Diretoria do Centro Acadêmico:

§1º – Dar à Assembleia Geral conhecimento sobre:

I. Normas estatutárias que regem o Centro Acadêmico;

II. As atividades desenvolvidas pela Diretoria;

III. A programação e aplicação dos recursos financeiros.

§2º – Tomar medidas de emergência, não previstas neste estatuto, submetendo-as a votação da Diretoria do Centro Acadêmico.

§3º – Reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e preferencialmente a cada quinze dias e extraordinariamente, a critério de seus membros, para a discussão de assuntos que julgar pertinentes.

§4º – Convocar Assembleia Geral Extraordinária para escolha dos membros da comissão eleitoral.

§5º – Propor moções que devem ser aprovadas por quorum de 2/3 dos integrantes.

§6º – Promover a realização de seminários, conferências, congressos, fóruns e quaisquer outros eventos de caráter científico.

§7º – Promover a realização de exposições, concursos, feiras, bailes e outras atividades de natureza cultural.

§8º – Buscar meios para facilitar a participação dos alunos em eventos de interesse acadêmico.

§9º – Organizar a criação de grupos de estudos, multiplicadores de conhecimento, equipes de pesquisa e outras com a finalidade de estimular o desenvolvimento acadêmico.

§10º – Promover e divulgar o curso e as realizações de seu corpo discente e docente.

§11 – Representar os alunos junto à Diretoria do Instituto Federal Goiano – Campus Ceres.

§12 – Limita-se, aos representantes, o desempenho somente das atribuições referentes ao cargo para o qual foram eleitos.

Art. 14

– Competem a ambos os Coordenadores Gerais (presidente e vice-presidente), igualmente:

I. Representar o Centro Acadêmico no Instituto Federal Goiano Campus Ceres e fora dele;

II. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;

III. Praticar *ad referendum* da Diretoria, atos que por motivo de força maior se fizerem necessários, dando deles conhecimento na reunião subsequente, sendo tal decisão a mais provável a ser adotada pelo C.A.;

IV. Assinar, juntamente com o tesoureiro, os documentos referentes ao movimento financeiro;

V. Assinar, juntamente com o Primeiro Secretário, a correspondência oficial do Centro Acadêmico;

VI. Representar o Centro Acadêmico quando solicitado oficialmente;

VII. Cumprir e fazer cumprir as normas do presente estatuto;

VIII. Indicar para votação por maioria absoluta dos membros da Diretoria (50%+1) a implementação de novos cargos para o desenvolvimento de funções específicas e prazo determinado;

IX. Fazer indicação de novo membro para o Centro Acadêmico nos casos de vacância de um dos cargos, o qual deverá ser aprovado pela maioria absoluta (50%+1) dos membros da Diretoria;

X. Desempenhar as demais funções inerentes ao cargo;

XI. Indicar um membro da Diretoria para representá-los em caso de ausência de ambos.

Art. 15

– Compete ao Primeiro Secretário:

I. Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;

II. Redigir e assinar, juntamente com os coordenadores, a correspondência oficial do Centro Acadêmico;

III. Manter em dia os arquivos da entidade;

IV. Manter em dia e alertar com antecedência razoável os demais membros da Diretoria quanto a compromissos agendados.

Art. 16

– Compete ao Segundo Secretário:

I. Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;

II. Auxiliar o Primeiro Secretário em suas atribuições e substituí-lo nos impedimentos temporários ou ausências.

Art. 17

– Compete a ambos os Secretários Acadêmicos:

I. Coordenar o serviço de relações públicas do Centro Acadêmico;

II. Coordenar eventos e atividades promovidas pelo Centro Acadêmico;

III. Escolher eventuais colaboradores para a sua Secretaria.

Art. 18

– Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I. Ter sob seu controle direto todos os bens do Centro Acadêmico;

II. Manter em dia toda a escrituração do movimento financeiro do Centro Acadêmico;

III. Assinar os documentos e balancetes, bem como os relativos à movimentação bancária, caso haja;

IV. Ser responsável pela prestação de contas e todas as movimentações referentes ao C.A.;

V. Apresentar, juntamente com o segundo tesoureiro, a prestação de contas à Diretoria.

VI. Manter conta bancária específica para fins do próprio C.A., registrada em seu nome. Após fim do mandato, a mesma deve ser encerrada e responsabilidade repassada ao próximo tesoureiro.

Art. 19

– Compete ao Segundo Tesoureiro:

I. Auxiliar o Tesoureiro em suas atribuições;

II. Ser responsável, juntamente do Primeiro Tesoureiro, pela prestação de contas e todas as movimentações referentes ao C.A.;

III. Assumir a Tesouraria nos impedimentos do Tesoureiro e nos casos de vacância do cargo.

Art. 20

– Compete aos suplentes:

I. Trabalhar em prol do C.A., mantendo ativamente ajuda em, maioria, em casos de sobrecarga de funções;

II. Auxiliar quaisquer membros anteriormente citados em suas respectivas atribuições, mediante solicitação de participação;

III. Em caso de vacância de cargos, os suplentes serão os próximos a assumir a função designada, de acordo com o parecer da Diretoria.

Parágrafo Único

– As funções especificamente designadas são de responsabilidade única de cada um dos membros, sendo vedada interferência direta nas atividades referentes a outros cargos quaisquer, salvo necessidade deferida pela Diretoria. Em caso de necessidade de exercício de outras funções adjuntas a Diretoria, poderão ser criados cargos temporários.

SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 21

– O Conselho Fiscal compõe-se dos dois (2) suplentes em exercício.

Art. 22

– Compete ao Conselho Fiscal:

I. examinar a situação das finanças do Centro Acadêmico mensalmente;

II. registrar mensalmente os Pareceres do Conselho Fiscal por meio dos dados obtidos nos exames realizados;

III. apresentar na última Assembleia Geral, que antecede a eleição do Centro Acadêmico, as atividades econômicas da Diretoria;

IV. colher, dos Coordenadores Gerais e dos Tesoureiros eleitos, recibo dos bens do Centro Acadêmico;

V. convocar a Assembleia Geral nos casos de urgência.

CAPÍTULO IV

Do Regime Disciplinar

Art. 23

– Constituem infrações disciplinares:

I. Usar o Centro Acadêmico – C.A, para fins diferentes de seus objetivos, visando privilégio pessoal ou de terceiros;

II. Deixar de cumprir as disposições desse estatuto;

III. Prestar informações, referente ao Centro Acadêmico, que coloquem em risco a integridade da mesma e de seus membros;

IV. Praticar atos que venham ridicularizar a entidade, seus sócios ou símbolos;

V. Atentar contra a guarda e o emprego dos bens do Centro Acadêmico;

VI. Usar a imagem do Centro Acadêmico, para fins que não sejam os já estabelecidos por este estatuto;

VII. Praticar *ad referendum* de maneira errônea.

Art. 24

– A finalidade do Centro Acadêmico é exclusivamente incentivar o desenvolvimento acadêmico, não tendo nenhum fim político, religioso, ou ainda, qualquer outro.

Art. 25

– O integrante que vincular, ou permitir que seja vinculada a imagem do Centro Acadêmico para fins alheios ao objetivo, será excluído do Centro Acadêmico e, caso seja membro da diretoria, perderá imediatamente o seu mandato.

Art. 26

– O integrante que contrair dívida em nome do Centro Acadêmico, sem prévia autorização, ou ainda usar o nome do Centro Acadêmico em causa própria, será inteiramente responsabilizado pelos seus atos, devendo responder pelas perdas e danos, não trazendo prejuízos ao C.A., e poderá ainda ser excluído do mesmo.

Art. 27

– São competentes para apurar os fatos os membros da Diretoria.

Art. 28

– Apuradas, as infrações serão discutidas na Assembleia Geral, e aplicadas às penas cabíveis, conforme a gravidade da falta.

Parágrafo único

– Em qualquer uma das infrações previstas, será facultado ao infrator o direito de resposta perante o Centro Acadêmico.

CAPÍTULO V

Da Votação

Art. 29

– Somente poderão candidatar-se os alunos regularmente inscritos e frequentes no Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação e que possuam na data da posse ao menos 18 anos de idade completos.

§1º - A votação ocorrerá a cada 2 anos correntes.

Art. 30

– O voto será direto, secreto e facultativo, e a votação será realizada no dia, local e horários marcados pela comissão eleitoral.

Art. 31

– A cédula eleitoral será impressa com os nomes das chapas, contendo um quadrinho e o nome de cada chapa ao lado.

§1º - Será confeccionada uma urna pela comissão eleitoral na presença do fiscal de chapa.

§2º - Deverá ser afixada em frente a uma urna de votação e no quadro de aviso do prédio dos Cursos Superiores e/ou bloco de aulas do curso em questão, a composição de cada chapa concorrente para consulta do corpo discente.

§4º - As chapas anunciadas deverão ser compostas por estudantes de no mínimo 2 períodos vigentes, de modo a não ser criada com membros apenas de uma determinada turma.

§5º - Também poderão ocorrer votações via software, sendo o modo de votação determinado pela Comissão Eleitoral.

Art. 32

– Cada chapa poderá designar um fiscal para acompanhar todo o processo de votação e apuração.

Art. 33

– Só votarão os estudantes presentes e devidamente matriculados no período letivo.

CAPÍTULO VI

Da Apuração

Art. 34

– A apuração deverá ser feita em sala determinada previamente pela Comissão Eleitoral com a presença somente dos membros da Comissão Eleitoral e dos fiscais de chapa.

Art. 35

– Todo ato de anulação de votos ou de urna será efetivado a partir de decisão soberana do Presidente da Comissão Eleitoral, baseado na comprovação do fato que implicou na anulação.

Art. 36

– Será anulado o voto que contiver escrito, exceção feita ao X colocado à esquerda da chapa escolhida pelo eleitor (em caso de voto em cédula de papel).

Art. 37

– Será anulado o voto que contiver mais de uma escolha do eleitor.

Art. 38

– Serão computados como “brancos” os votos dos eleitores que não assinalarem um X no quadrinho e não escreverem nada na cédula de votação (em caso de voto em cédula de papel).

Art. 39

– O resultado da eleição será relativo à maioria absoluta dos votos válidos.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 40

– Sobre as resoluções aqui presentes:

§ 1º – Os envolvidos nesse processo deverão cumprir todas as questões descritas por esse regulamento, visto que não podem alegar desconhecimento dessas;

§ 2º – As questões omissas por esse documento, e de não entendimento da Diretoria Geral, serão resolvidas pelo Coordenador do Curso em vigência.

Advogado

Presidente

Primeiro Secretário